

atuada na área ocupada pelo Instituto Biológico da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, no Município de Capital, caracterizada na Planta n.º 5.844, da Procuradoria Geral do Estado, assim descrita e confrontada:

Inicia no ponto "A" situado no alinhamento da Avenida Dante Pazzanese e distante aproximadamente 35,50m (trinta e cinco metros e cinquenta centímetros) da interseção dos alinhamentos dessa Avenida com a Rua Amancio de Carvalho; daí, segue pelo referido alinhamento com o rumo NW 78°21' e distância de 6m (seis metros) até encontrar o ponto "B"; daí, deflete à direita, em perpendicular, segue com o rumo NE 11°10' e distância de 53,74m (cinquenta e três metros e setenta e quatro centímetros) até encontrar o ponto "C"; daí, segue com o rumo NE 8°58' e distância de 52,78m (cinquenta e dois metros e setenta e oito centímetros) até encontrar o ponto "D" situado no alinhamento de uma viela, confrontando do ponto "B" até o ponto "D" com o Instituto Biológico; daí, deflete à direita e pelo alinhamento da viela segue com rumo SE 71°35' e distância de 6,08m (seis metros e oito centímetros) até encontrar o ponto "E"; daí, deflete à direita e segue com o rumo SW 8°58' e distância de 51,89m (cinquenta e um metros e oitenta e nove centímetros) até encontrar o ponto "F"; daí, segue com o rumo SW 11°10' e distância de 53,91m (cinquenta e três metros e noventa e um centímetros) até encontrar o ponto "A", inicial, encerrando a área de 637m² (seiscentos e trinta e sete metros quadrados).

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Guilherme Afif Domingos, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de agosto de 1981. Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 2.973, DE 28 DE AGOSTO DE 1981

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem — DER a alienar, por doação, ao Município de Morro Agudo, imóvel situado nessa localidade

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem — DER autorizado a alienar, por doação, ao Município de Morro Agudo, imóvel com benfeitoria, situado nessa localidade, formado por 3 (três) faixas de terra, que constituem o acesso da cidade à Rodovia SP-351, caracterizado no Desenho n.º 2.205-ST.8, integrante do Processo n.º 147.434-75-DER — 5.º Provisório, destinado à utilização como via pública, sendo que as áreas assim se descrevem e confrontam:

ÁREA «A» — inicia no ponto «A», na altura da estaca 5 + 5,50, situada junto à cerca de divisa do DER com Messias e Cia.; deste ponto segue confrontando com Messias e Cia. na distância de 49m (quarenta e nove metros) até encontrar o ponto «B», na altura da estaca 7 + 8,20; deste ponto defletindo à direita, segue confrontando com o DER na distância de 20m (vinte metros), até encontrar o ponto «C»; deste ponto defletindo à direita segue confrontando com o antigo leito da estrada municipal, na distância de 44m (quarenta e quatro metros) até encontrar o ponto «D»; deste ponto defletindo à direita segue confrontando com o DER na distância de 18m (dezoito metros) até encontrar o ponto «A» inicial, totalizando a área de 864m² (oitocentos e sessenta e quatro metros quadrados).

ÁREA «B» — inicia no ponto «A», na altura da estaca 7 + 8,20, situada junto à cerca de divisa do DER com Devair e Romeu Vulpa, deste ponto segue confrontando com Devair e Romeu Vulpa, na distância de 525m (quinhentos e vinte e cinco metros) até encontrar o ponto «B», na altura da estaca 34; deste ponto defletindo à direita, segue confrontando com o DER na distância de 30m (trinta metros) até encontrar o ponto «C»; deste ponto defletindo à direita, segue confrontando com o antigo leito da estrada municipal, na distância de 535m (quinhentos e trinta e cinco metros) até encontrar o ponto «D», na altura da estaca 7 + 8,20; deste ponto defletindo à direita segue confrontando com o antigo leito da estrada municipal, na distância de 12m (doze metros) até encontrar o ponto «E»; deste ponto segue confrontando com o DER na distância de 20m (vinte metros) até encontrar o ponto inicial «A», totalizando a área de 15.954m² (quinze mil, novecentos e cinquenta e quatro metros quadrados).

ÁREA «C» — inicia no ponto «A», na altura da estaca 34, situada junto à cerca de divisa do DER com Caetano Campagnoni, deste ponto segue confrontando com Caetano Campagnoni, na distância de 136m (cento e trinta e seis metros), até encontrar o ponto «B», na altura da estaca 40 + 15,50; deste ponto segue confrontando com Felipe Garcia Neto e outros, na distância de 117m (cento e dezessete metros) até encontrar o ponto «C», na altura da estaca 46 + 10; deste ponto segue confrontando com Sigio Hasimoto, na distância de 97m (noventa e sete metros), até encontrar o ponto «D», na altura da estaca 51 + 7; deste ponto segue confrontando com a Prefeitura Municipal, na distância de 53m (cinquenta e três metros) até encontrar o ponto «E», na altura da estaca 54; deste ponto defletindo à direita, segue confrontando com o Perímetro Urbano de Morro Agudo, na distância de 30m (trinta metros), até encontrar o ponto «F»; deste ponto defletindo à direita, segue confrontando com a Prefeitura Municipal, na distância de 53m (cinquenta e três metros) até encontrar o ponto «G», na altura da estaca 51 + 7; deste ponto segue confrontando com Nelson Helio Sandrin, na distância de 9m (nove metros) até encontrar o ponto «H», na altura da estaca 50 + 18; deste ponto segue confrontando com Guilherme Pinton, na distância de 141m (cento e quarenta e um metros), até encontrar o ponto «I», na altura da estaca 43 + 17; deste ponto segue confrontando com Italia Vulpa, na distância de 196m (cento e noventa e seis metros) até encontrar o ponto «J», na altura da estaca 34; deste ponto defletindo à direita segue confrontando com o DER na distância de 30m (trinta metros) até encontrar o ponto inicial «A», totalizando a área de 12.000m² (doze mil metros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 28 de agosto de 1981. Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 2.974, DE 28 DE AGOSTO DE 1981

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Alvares Florence, imóvel nele situado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Alvares Florence, imóvel nele situado, composto de dois lotes de terreno, sob administração da Secretaria da Justiça, encerrando área total de 1.190 m² (um mil, cento e noventa metros quadrados), assim descrito e confrontado, consoante Planta de número 114 elaborada pela Procuradoria Geral do Estado:

A — Um lote de terreno, de n.º 5, localizado na quadra B, com 15 m (quinze metros) de frente para a Rua São Paulo, medindo 42 m (quarenta e dois metros) da frente aos fundos, confrontando, de um lado, com o lote 3 e, por outro, com o lote 2, e nos fundos com a Rua Amapá, existindo neste lote, uma casa residencial, com um salão próprio para comércio, na frente, feita de tijolos e coberta de telhas, tendo o n.º 551. A área do terreno é de 636 m² (seiscentos e trinta e seis metros quadrados).

B — Um lote de terreno, de n.º 2, localizado na quadra B, com 14 m (quatorze metros) de frente para a Rua São Paulo, com 40 m (quarenta metros) da frente aos fundos, confrontando, de um lado, com o lote n.º 5 e, por outro, com o lote n.º 4, e nos fundos com a Rua Amapá. A área do terreno é de 560 m² (quinhentos e sessenta metros quadrados).

Parágrafo único — O imóvel destina-se à instalação de biblioteca municipal e da administração do Serviço de Águas e Esgotos.

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e

que impeçam sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de agosto de 1981. Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 2.975, DE 28 DE AGOSTO DE 1981

Autoriza a Fazenda do Estado a permutar imóveis situados no Município de Ibirarema

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permutar imóvel com benfeitorias, de sua propriedade, medindo 203 m² (duzentos e três metros quadrados), por área pertencente ao Sindicato Rural de Ibirarema, com 300 m² (trezentos metros quadrados), situados no Município de Ibirarema e caracterizados na Planta n.º 0080 C-2 da Procuradoria Geral do Estado, sendo os terrenos assim descritos e confrontados:

A — Imóvel de propriedade do Sindicato Rural de Ibirarema:

inicia no ponto «A», distante 30 m (trinta metros) da interseção dos alinhamentos das Ruas Dr. Julio Prestes e Joaquim Batista Ribeiro; deste ponto, segue em perpendicular ao alinhamento da Rua Joaquim Batista Ribeiro, na distância de 30 m (trinta metros), confrontando com próprio estadual e José Duarte, até encontrar o ponto «B»; deste ponto, deflete à direita e segue confrontando com Jair Alves, na distância de 10 m (dez metros), até encontrar o ponto «C»; deste ponto, deflete à direita e segue confrontando com Antonio Nogueira, na distância de 30 m (trinta metros), até encontrar o ponto «D»; deste ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Joaquim Batista Ribeiro, na distância de 10 m (dez metros), até encontrar o ponto «A», inicial, encerrando a superfície de 300 m² (trezentos metros quadrados).

B — Imóvel de propriedade da Fazenda do Estado:

inicia no ponto «1», situado na interseção dos alinhamentos das Ruas Dr. Julio Prestes e Joaquim Batista Ribeiro; deste ponto, segue pelo alinhamento da Rua Dr. Julio Prestes na distância de 20 m (vinte metros), até o ponto «2»; deste ponto, deflete à direita e segue confrontando com José Duarte, na distância de 10,15 m (dez metros e quinze centímetros), até o ponto «3»; deste ponto, deflete à direita e segue confrontando com o remanescente do próprio estadual, na distância de 20 m (vinte metros), até o ponto «4»; deste ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Joaquim Batista Ribeiro, na distância de 10,15 m (dez metros e quinze centímetros), até encontrar o ponto inicial «1», encerrando a superfície de 203 m² (duzentos e três metros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverá constar cláusula pela qual o Sindicato Rural de Ibirarema se obriga:

I — a pagar à Fazenda do Estado importância igual à diferença de valores entre os imóveis a serem permutados, indicado no laudo de avaliação constante de fls. 69-74 do Processo n.º 53.962-77-PGE, reajustada até a data da efetivação do negócio, mediante a aplicação dos coeficientes adotados para atualização do valor das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional;

II — a utilizar o imóvel recebido para a instalação de Ambulatório Médico e Gabinete Odontológico.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de agosto de 1981. Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

DECRETO N.º 17.627, DE 28 DE AGOSTO DE 1981

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a Título Precário, pelo Sindicato das Empresas de Artes Fotográficas do Estado de São Paulo, de Imóvel que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, pelo Sindicato das Empresas de Artes Fotográficas do Estado de São Paulo, do imóvel de sua propriedade, com a área de 3.715,39 m² (três mil, setecentos e quinze metros quadrados e trinta e nove decímetros quadrados), consistente no Lote n.º 2 da Quadra H, situado no bairro de Porto Novo, em Caraguatatuba, com as características, medidas e confrontações constantes do processo n.º 76.529/80, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário.

Artigo 2.º — O imóvel destinar-se-á à construção da colônia de férias da entidade permissionária.

Artigo 3.º — A permissão de uso de que trata o artigo primeiro será feita através do competente termo a ser lavrado no Gabinete do Procurador Chefe da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, mediante as condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado e vigorará pelo tempo necessário à obtenção da autorização legislativa, com vistas à transferência definitiva do imóvel à permissionária.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 28 de agosto de 1981.

Maria Angélica Galazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.628, DE 28 DE AGOSTO DE 1981

Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto n.º 15.533, de 18 de agosto de 1980

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto n.º 15.533, de 18 de agosto de 1980, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído pelos lotes n.ºs 22 e 29 (Quadra 69 do Setor 105) com a área de 1.575,00 m² (mil quinhentos e setenta e cinco metros quadrados), situado à Rua Ribeirão Vermelho, entre os imóveis n.ºs 479 e 503, no 31.º Subdistrito de Pirituba, Município e Comarca da Capital, necessário à Secretaria da Saúde e destinado à construção do Centro de Saúde de Pirituba, que consta pertencer a Claudia Orlandone e Anibal Fernandes, imóvel esse descrito no processo PGE n.º 60.596/78: “O terreno tem início no ponto “A”, situado no alinhamento da Rua Ribeirão Vermelho, junto ao imóvel de n.º 479; deste ponto segue em linha reta, confrontando com o lote n.º 17, que consta pertencer a Faudi Calil, na distância de 63,00 m (sessenta e três metros) até encontrar o ponto “B”; daí deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com os fundos dos lotes de n.ºs 8, 9 e 10, que consta pertencerem a Augusta Venâncio Sebastião, Joaquim Paixão e Manoel Domingues, respectivamente, na distância de 25,00 m (vinte e cinco metros) até encontrar o ponto “C”, de onde deflete à direita e segue em linha reta confrontando com o lote n.º 28, que consta pertencer a Antonio da Silva Dias, na distância de 63,00 m (sessenta e três metros), até encontrar o ponto “D”, deste pon-